

**REVOGADA pela PORTARIA n.º 25 de 15 de outubro de 2001, publicada no DOU de 17/10/01**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

**PORTARIA N.º 05, DE 07 DE MAIO DE 1982**

*(D.O.U. de 17/05/82 – Seção 1 – pág. 8.826)*

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 2º e 4º da Portaria Ministerial n.º 3.214, de 08 de julho de 1978.

Considerando a necessidade de instituir na SSMT – Secretaria de Segurança de Medicina do Trabalho um critério único, a fim de exercer através da DRT – Delegacia Regional do Trabalho, um maior controle sobre o aspecto qualitativo da Recuperação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, e,

Considerando, a necessidade de um documento oficial regulamento esse assunto:

RESOLVE:

**Art. 1º** - O fabricante de EPI pode recuperar os equipamentos de sua própria marca, desde que atenda integralmente a Norma Regulamentadora – NR 6 da Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, do MTb.

**Art. 2º** - O Fabricante de EPI pode credenciar Empresas para recuperação do seu respectivo equipamento desde que encaminhe requerimento à SSMT, com cópia do contrato entre a requerente e a recuperadora, constando das seguintes declarações:

- a) total obediência à Norma Regulamentadora n.º 6 – NR 6 da Portaria n.º 3.214/78 do MTb;
- b) mantenha o mesmo Controle de Qualidade que o Fabricante de EPI;
- c) validade: 01 (um) ano;
- d) registrar indelevelmente: “EPI Recuperado”.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**OSWALDO MITSUFO OUSHIRO**